



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.139/98

SÚMULA: Autoriza o Chefia do Executivo a contratar Operação de Crédito o Banco do Estado do Paraná SA, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 831.700,00 (Oitocentos e trinta e um mil e setecentos reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n° 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro Indlce oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n° 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n° 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o deenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as formas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Estado do Desenoiívimento Urbano - SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas á Circulação Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao dia da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização o principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal ficará obrigado a pedir autorização para o Legislativo cada parcela à ser emprestada, como também informar os valores devidos e onde serão aplicados

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal